



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024

I – DOS FATOS

Trata-se da análise de Declaração apresentada pela empresa Delta Soluções em Informática Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.703.992/001-01.

II – DO PLEITO

A empresa impugnante apresenta irresignações que em seu entendimento ferem ao princípio da competição e da isonomia. Apresenta impugnação e refere ilegalidades quanto aos seguintes itens: a) Ausência de informações essenciais no termo de referência; b) Ausência de informações acerca dos serviços de treinamento; c) Privatização da prefeitura. Contratação de assessoria perene para execução de serviços essenciais da administração pública. Venda casada de serviços; d) critério subjetivo para realização das provas de conceito; e) da ausência de divulgação de informações indispensáveis para elaboração da proposta; f) restrição de competitividade pela exigência excessiva de condições de capacitação técnica – primeiro argumento; g) restrição de competitividade pela exigência excessiva de condições de capacitação técnica; h) da ausência de justificativa para os índices contábeis exigidos; ilegalidade na vedação à subcontratação – restrição de competitividade; criação de filtro para favorecer a empresa gov.

Ao final requer a suspensão do certame e a correção do texto editalício.

III – DA APRECIÇÃO

O Edital da licitação, também chamado de instrumento convocatório, convoca os interessados a participar da licitação, passando o processo para sua fase externa, estando já definidas as regras, o objeto e demais condições para a contratação.

Helly Lopes Meirelles diz que o edital publicado é a lei interna do certame, devendo ser obrigatoriamente observado pelos licitantes e também pela própria Administração. Valendo neste momento o princípio da vinculação ao ato convocatório, sendo as regras lá estabelecidas, sob pena de nulidade do ato.

Avenida Emílio Knaak, 1.160 | CEP 99687-000 | CNPJ 04.207.526/0001-06
Fone (54) 3210 8008 – 3617 8051 | e-mail: licitacoes@novoxingu.rs.gov.br | site:
www.novoxingu.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

As empresas interessadas em participar da licitação publicada, que não concordarem com as regras lá estabelecidas, deverão impugnar o Ato convocatório, atendendo assim, as exigências contidas na Lei de Licitações.

Sendo assim, qualquer cidadão que não concordar com as exigências poderá impugnar o Edital no prazo estabelecido, sendo legítimo o ato.

Nesse sentido, convém esclarecer que a impugnação apresentada pela requerente respeitou os requisitos legais de admissibilidade, especialmente no que toca à tempestividade e regularidade formal.

Em uma primeira análise ao Edital em epígrafe, esta assessoria verificou que as insurgências da empresa se tratam de assunto amplo e que demanda mais tempo para uma análise jurídica e que talvez fosse necessária uma análise técnica específica quanto ao objeto do certame. Nesse sentido a orientação foi para que a Pregoeira e a equipe de apoio suspendessem a licitação para nova análise, o que de fato ocorreu.

Esta assessoria ao analisar as irresignações da recorrente entendeu que esta assiste parcialmente razão, devendo alguns itens serem ajustados para ampliar a competição. Passamos a análise por item.

Quanto a “Ausência de informações essenciais no termo de referência”, a recorrente contesta que o edital, o termo de referência se encontraria supostamente incompleto por não conter **“o volume de dados que devem ser migrados/convertidos”**, o que impediria a licitante de mensurar o trabalho pela inexistência da quantidade de dados que devem ser migrados. Nestes termos, em sua opinião, a impugnante solicita a retificação do edital a fim de constar a quantidade de dados que deverão ser migrados/convertidos para fins de elaboração de proposta.

Em um primeiro momento cumpre dizer que a empresa DELTA é a atual fornecedora das soluções implantadas, tendo o acesso quase que diariamente ao servidor para resolução de chamados e atendimentos, não sendo cabível o desconhecimento sobre o volume dos dados.

Ainda, a quantidade de dados constantes na base de dados municipal é indiferente à execução do objeto licitado até porque tal tipo de informação não interfere na migração ou conversão de dados. Pelo que se tem conhecimento as empresas do ramo de licenciamento de sistemas realizam tal operação de forma corriqueira sendo irrelevante a quantidade de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

dados armazenados no banco de dados municipal, ainda mais em um ente público de menor porte.

E isso tanto é verdade que os editais similares em sua totalidade sequer indicam tal informação tamanha a sua inutilidade ao propósito do objeto licitado, inclusive não tem essa informação nem mesmo no edital da qual a empresa impugnante foi vencedora no ano de 2020. À empresa licenciadora de sistemas basta instalar seus softwares e realizar a migração/conversão dos dados.

No mais, o edital ainda concede ao futuro contratado 90 dias, prorrogável por mais 15 dias para promover a migração, conversão de dados e implantação dos sistemas, prazo amplo e mais que suficiente a qualquer empresa do mercado para implementação de suas ferramentas, sendo nítida a ausência de qualquer direcionamento como alega a impugnante.

Nesse sentido a irresignação não merece prosperar.

Quanto a “ausência de informações acerca dos serviços de treinamento”, a impugnante alega que o edital traz a necessidade de realização de treinamentos, porém, não regulamenta a quantidade de servidores a serem capacitados nem tampouco a quantidade de horas a ser dispendida, e muito menos o conteúdo programático de cada treinamento, tornando impossível a formatação de uma proposta de preços que refira os reais custos dos serviços a serem executados.

Em relação ao programa de treinamento o mesmo é inerente ao funcionamento e à operação dos sistemas a serem licenciados, sendo certo que as empresas do ramo têm ciência prévia do tempo e dos tópicos necessários os quais são voltados aos sistemas ofertados, e, portanto, a imposição de limites resultaria em perda de eficiência construída por cada empresa do mercado no treinamento operacional de suas ferramentas. Ainda o edital prevê no item 6.5, ‘h’:

h) Declaração de disponibilização e execução de treinamentos capacitação/qualificação de usuários: Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido pelo adquirente (pessoa jurídica de direito público), de que a empresa realiza e oferece cursos e treinamentos voltados aos sistemas que oferece, nas modalidades presenciais e a distância.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

No mais o Edital informa o prazo de 90 dias prorrogável por mais 15 dias para a conclusão do treinamento (item 1, inciso IV do Edital).

Outrossim, quando se trata de treinamento de sistemas, é importante salientar que o treinamento deve ser adaptável às necessidades dos usuários, o município apenas exige que a entrega qualifique a condição aos usuários de operação dos sistemas definidos no escopo do objeto.

Portanto, neste item não assiste razão a impugnante.

Quanto a insurgência da impugnante quanto a “privatização da prefeitura. Contratação de assessoria perene para execução de serviços essenciais da administração pública. Venda casada de serviços”, a empresa impugnante alega que o edital traria ao futuro contratado a tarefa de executar serviços de assessoria de gestão de cadastros e lançamentos tributários e que seria uma restrição a competitividade. Que quem licencia sistemas de gestão pública não precisa executar serviços de assessoria de gestão de cadastros e lançamentos tributários.

Ocorre que equivocadamente foi utilizado o termo assessoria quando na verdade são serviços solicitados inerentes aos sistemas solicitados no certame.

A empresa DELTA aponta que o item 14 apresenta como uma das atividades a “Homologação dos testes”, o que, em sua visão, indicaria suposta prestação de homologação de lançamentos de tributos o que seria cabível apenas à autoridade fazendária.

Cumpra transcrever o disposto no Termo de Referência acerca da atividade de “assessoria na gestão e geração de dados para emissão de impostos”:

**ASSESSORIA NA GESTÃO E GERAÇÃO DE DADOS
PARA EMISSÃO DE IMPOSTOS**

1. **Realizar análise da situação atual dos cadastros.**
2. **Atualização dos cadastros com as alterações ocorridas no exercício.**
3. **Crítica final dos cadastros.**
4. **Homologação final dos cadastros.**
5. **Análise das alterações ocorridas na legislação e suas implicações nos valores dos tributos.**
6. **Parametrização dos cálculos.**
7. **Elaboração de testes dos cálculos e emissão de relações para conferência.**
8. **Conferência e acertos dos cálculos.**
9. **Análise e definição das informações que constarão nas guias, tais como, vencimentos, quantidade de parcelas, descrições e etc.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

10. **Homologação das especificações e das informações que constarão nos carnês, junto aos bancos arrecadadores escolhidos pela Prefeitura.**
11. **Montagem do código de barras PADRÃO FEBRABAN a ser impresso nos carnês.**
12. **Elaboração dos programas para geração dos arquivos magnéticos, com os dados dos contribuintes calculados, para a impressão a laser.**
13. **Conferência e acertos dos testes.**
14. **Homologação dos testes.**
15. **Geração dos arquivos magnéticos.**

Ocorre que o referido item de especificação presente no edital apenas trata de funcionalidades promovidas pelo sistema licenciado, tendo sido utilizado o termo assessoria de forma equivocada, mas que remete aos citados serviços, ou seja, não significa um serviço de consultoria ou de assessoria próprio ligado a atividade finalística da administração municipal, o que seria vedado por lei.

Dessa forma assiste parcial razão a impugnante e, essa assessoria sugere ao Setor de Licitação que faça a alteração no texto para que se esclareça que os serviços se referem aos sistemas licenciados e não a assessoria ou consultoria.

Quanto a irresignação do “das provas de conceito”, assiste razão a impugnante devendo o Setor de Licitação promover a alteração no texto editalício para constar no inciso I do subitem 11.9 do Item 11, a palavra “deverá” substituindo o termo “poderá”.

I - Os Sistemas (softwares) selecionados pela comissão, **poderá** ser submisso à verificação para avaliação de seu atendimento, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Dessa forma, a alegação da impugnante procede pois o edital contém um equívoco nos termos, tanto é verídico que se trata apenas de um erro de digitação, que a demonstração dos sistemas é necessária, tanto que há previsão no edital de convocação do licitante por meio de notificação apresentar os sistemas e se submeter à avaliação e cumprimento de até 90% dos requisitos exigidos:

A execução da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:

I – Deverá ser executado conforme os Anexos deste edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

II - Realizada a sessão, **O LICITANTE VENCEDOR SERÁ NOTIFICADO para que em 05 (cinco) dias úteis apresente, conforme solicitado pela Prefeitura, os sistemas e suas funcionalidades, para verificação de cumprimento de 90% dos requisitos de cada módulo exigidos em edital;**

III - **Sendo aprovado os sistemas apresentados, será emitida nova Ata Complementar e dado a sequência ao processo, caso não for aprovado, chama-se o próximo colocado para a sua apresentação com os mesmos prazos;**

Ainda assim, o termo “poderá” deve ser alterado para “deverá” a fim de não gerar dúvidas aos licitantes.

No que tange a insurgência referente “a ausência de divulgação de informações indispensáveis para elaboração da proposta”, mais especificadamente em relação aos serviços de datacenter, a impugnante alega a ausência de detalhamento da configuração inicial do datacenter em relação a diversos elementos básicos, como itens “link”, “processador” e “memória”, eventual estrutura de nobreaks, performance, etc. e requer seja reformulado o Edital com a apresentação de dos elementos de hardware que comporão o datacenter.

No entanto, o Termo de Referência traz extensa informação acerca da estrutura de datacenter visada:

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA ESTRUTURA DO DATA CENTER

1. O proponente vencedor/Contratada deverá fornecer serviço de sustentação e ambiente corporativo de TI para garantir o funcionamento da solução integrada de software de gestão, compreendendo a hospedagem, o monitoramento e o backup (cópia de segurança), caracterizado como provedor em nuvem, 07 dias por semana e 24 horas por dia, com performance adequada e toda a infraestrutura de hardware e software necessários à execução do sistema e seus módulos aplicativos a partir das estações de trabalho do Contratante.
2. O conjunto de serviços para garantir a sustentação da solução deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:
3. Elasticidade: ter possibilidade de ampliação de recursos de processamento, em conformidade às necessidades do Contratante, capaz de suportar demandas adicionais ou esporádicas.
4. Segurança Virtual: Controle de acessos, proteção contra-ataques internos e externos e antivírus.
5. Segurança Física: infraestrutura física com



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

vigilância, monitoramento por câmeras e controle de acesso às instalações.

6. Alta Disponibilidade: ambiente com alta disponibilidade dos serviços de TI, com redundância e replicação ativas, inclusive para links de entrada no Data Center.

7. Nível de Serviço: nível de serviço (SLA) que garanta 99,8% de disponibilidade durante o ano e atendimento com resolução até 4 horas. Em caso de indisponibilidade do sistema além desse limite, o provedor de serviço concederá um crédito de serviço ao cliente equivalente a 1% da taxa mensal de assinatura por cada hora adicional de indisponibilidade, até um máximo de 10% de desconto na próxima fatura.

8. Energização: Redundância de nobreaks e geradores para garantir energização ininterrupta.

9. Climatização: Sistemas de ar condicionado de precisão para garantir temperatura e umidade corretas para o funcionamento da infraestrutura de TI.

10. Sistemas de Detecção: Sistemas de detecção de fumaça, fluídos e presença para garantir a segurança das informações e disponibilidade dos serviços.

11. Recuperação de Desastres: Todas as informações deverão ser espelhadas em outro local para que em caso de desastres os acessos possam ser direcionados para o novo endereço de forma transparente.

12. Licenciamento: Todos os softwares utilizados deverão estar obrigatoriamente licenciados. O CONTRATANTE não necessitará adquirir licenças em separado.

13. Backup: Todas as informações deverão ser retidas e copiadas para garantia dos backups em caso de necessidade de restauração. Por segurança, os backups também deverão ser replicados geograficamente.

14. Manutenção dos Sistemas para Gestão Pública: Todas as manutenções e atualizações, da solução integrada de software de gestão, deverão ser realizadas diretamente pela equipe de TI da CONTRATADA no provedor de serviços em nuvem.

15. Manutenção dos Sistemas Operacionais: Todas as manutenções e atualizações dos sistemas operacionais deverão ser realizadas diretamente pela equipe de TI do proponente vencedor/Contratada no provedor de serviços em nuvem.

16. Manutenção do Banco de Dados: Todas as manutenções, atualizações, parametrizações e ajustes de performance dos sistemas gerenciadores de banco de dados deverão ser realizadas diretamente pela equipe de TI da CONTRATADA no provedor de serviços em nuvem.

17. Monitoramento: Todos os sistemas, serviços e recursos de TI deverão ser monitorados pela equipe de TI do proponente vencedor/Contratada junto ao provedor de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

serviços em nuvem. As soluções de monitoramento a ser empregada, bem como seus serviços secundários, deverão ser de propriedade do proponente vencedor/Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade o seu licenciamento, instalação, configuração, parametrização, manutenção e operação.

18. São premissas da solução:

§ Prover uma arquitetura escalável, possibilitando o crescimento da solução em conjunto com o crescimento da infraestrutura.

§ A solução deve possuir console única de monitoramento.

§ Coletar métricas de desempenho incluindo servidores físicos, virtuais e redes.

§ Análise de desempenho histórico que permita melhorar os níveis do serviço entregues através da infraestrutura tecnológica.

§ Assegurar a disponibilidade do serviço suportado pela infraestrutura tecnológica.

§ Permitir o monitoramento proativo e prevenir as falhas antes que estas aconteçam ou afetem o nível do serviço.

§ Prevenir falhas através de notificações em tempo real e também através de uma análise preditiva.

§ Manter uma base histórica com o comportamento padrão de desempenho dos componentes da infraestrutura.

§ Realizar análise de tendência dos componentes da infraestrutura, conforme a evolução observada da base histórica.

§ Disponibilização de interface gráfica web intuitiva para a obtenção de relatórios de desempenho.

§ Funcionalidade que permita customização de relatórios pelos responsáveis de TI do cliente;

§ Funcionalidade que permita customização do painel principal (dashboard) da ferramenta de monitoramento com a inserção de modelo gráfico (documento.vsd) do ambiente de TI do cliente;

§ Funcionalidade que permita a visualização do ambiente monitorado em mapas;

§ Funcionalidade que permita o desenvolvimento de gráficos com recursos de navegação multinível (DrillDown);

§ Funcionalidade que permita exportação de relatórios em formatos .PDF e .DOC;

§ Funcionalidade que permita o monitoramento através de protocolos SNMP (v1,v2 e v3), SNMP TRAP;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

§ Funcionalidade que permita a recepção de alertas gerados por mecanismos externos a ferramenta – Integração com outras ferramentas de monitoramento e dispositivos;

§ Possuir suporte aos principais sistemas operacionais de mercado (Windows, Linux, Solaris, AIX, HP-UX);

19. Visualização da Informações:

§ Controle de acesso através de usuário e senha;

§ Controle de visualização, permissões por grupos;

§ Controle de visualização, permissões por usuário, horários e tecnologias monitoradas;

20. Gerência de Falhas

§ Detectar, identificar e registrar os eventos anormais ou indesejáveis;

§ Identificar e gerar alarmes das falhas;

§ Permitir filtragem de alarmes;

§ Funcionalidade que permita transmissão de dados via internet entre um ambiente monitorado e o servidor que armazena o alerta, garantindo que em caso de falhas não sejam perdidos alertas;

§ Suportar ambientes de alta disponibilidade, com gestão de alertas e envio para o ambiente de contingência sem intervenção humana; 13.2.20 Gerenciamento de capacidade

§ Deve prover insumos para planejamento de capacidade;

§ Capacidade para antecipar mudanças ou atualizações de equipamentos, infraestrutura;

§ Alertar com pelo menos 90 dias de antecedência, caso chegue a níveis críticos de uso.

21. Deve possibilitar a consulta a informações do sistema gerenciado, incluindo:

§ Descrição;

§ Contato;

§ Versão do Sistema Operacional;

§ CPU (tipo e quantidade de processadores); • Quantidade de interfaces de rede;

§ Memória física;

§ Memória de swap;

§ Número de usuários;

22. Deve possibilitar a consulta a informações do hardware, incluindo:

§ Processadores;

§ Memória RAM;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

§ Discos.

23. Deve possibilitar a consulta dos softwares instalados no servidor gerenciado, incluindo:

§ Aplicações;

§ Service Packs;

§ Patches.

24. Deve possibilitar a consulta da quantidade de eventos do sistema Windows (Event Log) para as seguintes categorias:

§ Aplicação;

§ Segurança;

§ Sistema.

25. Deve possibilitar consulta a informações de desempenho do sistema gerenciado, incluindo:

§ Memória utilizada (valor absoluto e percentual);

§ Swap utilizado (valor absoluto e percentual);

§ Taxa de buffer I/O;

§ Carga de CPU;

§ Utilização de CPU em percentual, incluindo Idle, User, System e Wait;

§ Utilização de partições de disco, em valor absoluto e percentual;

§ Estatísticas dos discos físicos, incluindo quantidade de leituras e escritas;

§ Tabela de processos incluindo ID do processo, memória usada, tamanho, tempo de CPU, horário de início, processo pai e número de threads;

§ Tabela dos principais processos do sistema;

26. Deve possibilitar a consulta da tabela de serviços Windows, incluindo nome do serviço e status, permitindo alterar o status;

27. Deve possibilitar a consulta da tabela das interfaces de rede, incluindo nome, velocidade, status, tráfego de entrada e saída e erros de entrada e saída;

28. Deve possibilitar a configuração dos agentes a partir de uma console web central. Esta console deverá viabilizar a configuração de:

§ Monitoração de processos do sistema;

§ Monitoração de grupos de processos do sistema;

§ Monitoração de arquivos de log;

§ Monitoração de eventos do Windows (Event Log).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

Dessa forma não assiste razão a impugnante já que se trata de exigência tecnicamente justificada no Termo de Referência. No mais, se for do entendimento da Pregoeira sugiro uma análise com departamento técnico em sistemas, eis esta assessoria não detém conhecimento técnico sobre o assunto.

Quanto a inconformidade referente a “restrição de competitividade pela exigência excessiva de condições de capacitação técnica de a empresa licitante comprovar a existência de trinta técnicos em seu quadro permanente”, assiste razão a impugnante.

Esta assessoria sugere que o texto seja retificado e adequado.

No que tange a outra inconformidade quanto a “restrição de competitividade pela exigência excessiva de condições de capacitação técnica”, referente a apresentação de atestado de 100% em relação ao objeto licitado, assiste razão a impugnante.

Vejamos o disposto no artigo 67 da Lei 14133/21 em seu paragrafo 1º e 2º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nesse sentido, a exigência prevista no edital deve ser retificada.

Ainda quanto a insurgência sobre “ausência de justificativa para os índices contábeis exigidos”, assiste parcial razão a impugnante, o fato é que o edital exigiu índices contábeis que não demonstram em uma primeira análise como excessivos, mas por questão de ampliar a competitividade e garantir a lisura do certame, essa assessoria sugere



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

que o Setor de Licitações, através de sua Pregoeira, **solicite parecer contábil para fins de definir os índices aplicáveis ao procedimento licitatório.**

No que se refere a “ilegalidade na vedação à subcontratação – restrição de competitividade”, a impugnante refere que a não admissão de subcontratação geraria grave restrição à competitividade, pois a maioria absolutíssima das empresas que licenciam softwares “*não tem sistemas com a mesma nomenclatura da empresa GOVBR, e nem possui os mesmos módulos dessa empresa*”. Nesse ponto, não assiste razão a impugnante, vez que o Edital não prevê a subcontratação de serviços, sendo conforme a Lei 14.133/21, facultativo ao município, vejamos o artigo 122, caput e paragrafo :

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Ainda o que o edital exige é quanto ao fornecimento, a disponibilização dos serviços por uma única empresa. Vejamos, a alínea ‘i’ do item 6.5 do Edital:

i)Declaração de único fornecedor: A empresa deverá declarar que é único fornecedor da solução objeto deste processo, sendo que todos os itens componentes do objeto desta licitação, serão disponibilizados por única empresa conforme as características elencadas neste edital e anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

No mais, se fizermos uma análise interpretativa mais ampla, poderia, se ter um entendimento de que a subcontratação deveria estar expressamente vedada no edital, se esta fosse a vontade da Administração. Nesse sentido para evitar questionamentos, **sugiro que o Setor de Licitação reavalie e conste no Edital de forma expressa se é o Edital permitirá ou não a subcontratação.**

Por fim questiona a impugnante sobre a **‘criação de filtro para favorecer a empresa GOVBR’**, não assiste razão a impugnante, uma vez que a afirmação de que o item 8.2. “b” do edital traria aos licitante a obrigação de declarar 100% de aderência ao termo de referência sob pena de serem desclassificadas, não corresponde ao alegado. O edital remete que a desclassificação se dará em caso de não obediência às especificações constantes do edital, dentre elas aquelas relacionadas à PROVA DE CONCEITO:

8.2. “Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;”

O edital, em seu item 1 e alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso III do item 11.9 determina a necessidade de atendimento a 90% das especificações técnicas dos sistemas:

“A execução da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:

IV – Deverá ser executado conforme os Anexos deste edital;

V - Realizada a sessão, o licitante vencedor será notificado para que em 05 (cinco) dias úteis apresente, conforme solicitado pela Prefeitura, os sistemas e suas funcionalidades, para verificação de cumprimento de **90% dos requisitos de cada módulo exigidos em edital;**

VI - Sendo aprovado os sistemas apresentados, será emitida nova Ata Complementar e dado a sequência ao processo, caso não for aprovado, chama-se o próximo colocado para a sua apresentação com os mesmos prazos;

II - Os requisitos serão avaliados sequencialmente obedecendo a seguinte ordem:

- a) Requisitos Mínimos e Banco de Dados, elencados no Anexo I – Parte 2 e 3, conforme os itens selecionados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

b) Requisitos Obrigatórios para demonstração técnica de cada módulo, conforme descrição sequencial do Anexo I Termo de Referência de cada sistema/módulo.

Em que pese a exigência dos itens descritos acima, a licitante deve obrigatoriamente atender 90% de cada módulo selecionado, sob pena de incorrer nas sanções cominadas por descumprimento do contrato.

Por essas razões, não há que se falar em atendimento a 100% do objeto. O edital claramente atesta exigência de apenas 90% e não traz consigo qualquer direcionamento a quem quer seja, portanto não assiste razão a impugnante quanto a esta irresignação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação interposta pela empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** e **opino pela retificação dos itens mencionados na apreciação acima a fim de melhor e adequar o texto editalício.**

Ainda, opino pela reabertura de prazo.

São estas as considerações submetendo o presente parecer da impugnação proposta para análise.

S.M.J.

Novo Xingu, 22 de novembro de 2024 .

Alice Klahn Malmann
OAB/RS 85519